

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Cabe recurso ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Minas Gerais das decisões prolatadas pelo CAP, nos termos do artigo 46 e segs. do Decreto 46.120, de 28 de Dezembro de 2012, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Administração de Pessoal.

DELIBERAÇÃO Nº 27.344/CAP/18

ABEL SILVÉRIO DA SILVA JÚNIOR – Masp – 1.366.779-5 – Processo SEI nº 1510.01.0027879/2018-77 – Conselheira Jussara Kele. Julgamento 14/11/2018.

PUBLICAÇÃO DE SUA ESTABILIDADE FUNCIONAL – PUBLICAÇÃO DA PROGRESSÃO AO GRAU ID DA CARREIRA DE PERITO CRIMINAL – PUBLICAÇÃO DA AED (AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO) – PAGAMENTO DO ADE (ADICIONAL DESEMPENHO) EM ATRASO E O PAGAMENTO DO VALOR MENSAL DE DIREITO JUNTO COM O SALÁRIO MENSAL – PAGAMENTO DO SALÁRIO DE PERITO CRIMINAL 1 GRAU D – PAGAMENTO DAS VERBAS ATRASADAS REFERENTES A PROGRESSÃO NA CARREIRA AO GRAU D – AUSÊNCIA DE ATO DE INDEFERIMENTO – NÃO CONHECIMENTO.

Impõe-se o não conhecimento da reclamação apresentada pela servidora em virtude da inexistência nos autos de documento que comprove indeferimento propriamente dito por parte da Administração.

DELIBERAÇÃO Nº 27.345/CAP/18

CLÁUDIA MARIA SILVA FERREIRA – Masp – 166.257-6 – Processo SEI nº 1080.01.0011003/2018-70 – Conselheira Jussara Kele. Julgamento 14/11/2018.

FÉRAS REGULAMENTARES – ANO 2015 – GOZO – RECONHECIMENTO DO DIREITO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA – PERDA DE OBJETO – NÃO CONHECIMENTO.

Impõe-se o não conhecimento da reclamação apresentada ao CAP em virtude do reconhecimento do direito da servidora pelo órgão de origem e seu comprometimento em adotar todas as providências administrativas para oportunizar à servidora o gozo das férias anuais pertinentes ao ano de 2015.

DELIBERAÇÃO Nº 27.346/CAP/18

OSVALDO DURAN JÚNIOR – Masp – 1.036.177-2 – Processo nº 7000331610812018 – Conselheira Lucinéia dos Santos. Julgamento 22/11/2018.

INCONSTITUCIONALIDADE DO ATO DE TRANSFERÊNCIA PARA SEDECTES – TRANSFERÊNCIA PARA A FJP – ALTERAÇÃO DE LOTAÇÃO DO IGTEC PARA SEDECTES – PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS – NÃO PROVIMENTO.

Impõe-se o indeferimento do pedido formulado pelo servidor, posto que os servidores ocupantes dos cargos das carreiras de Auxiliar em Atividades de Ciência e Tecnologia, Técnico em Atividades de Ciência e Tecnologia, Gestor em Ciência e Tecnologia e Pesquisador em Ciência e Tecnologia, a que se referem os incisos I a IV do art. 1º da Lei nº 15.466, de 2005, lotados na data de entrada em vigor da Lei nº 22.289/2016 no IGTEC passaram a ser lotados na SEDECTES, permanecendo vinculados ao plano de carreiras do Grupo de Atividades de Ciência e Tecnologia.

Ademais, o remanejamento dos funcionários atendeu ao princípio da irredutibilidade de vencimentos e observou as competências do IGTEC, posto que ditas competências foram incorporadas pela SEDECTES e pela FJP, não tendo gerado perda remuneratória e nem prejuízos para o desenvolvimento da carreira dos servidores.

Acresça-se a isto que a extinção de órgãos, entidades e cargos são tomados como meios discricionários de reorganização administrativa.

DELIBERAÇÃO Nº 27.347/CAP/18

VANDER FERREIRA RODRIGUES – Masp – 1147571-2 – Processo nº 7004469610812017 – Conselheira Gabriela Ladeira. Julgamento 22/11/2018.

INCONSTITUCIONALIDADE DO ATO DE TRANSFERÊNCIA PARA SEDECTES – TRANSFERÊNCIA PARA A FJP – ALTERAÇÃO DE LOTAÇÃO DO IGTEC PARA SEDECTES – PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS – NÃO PROVIMENTO.

Impõe-se o indeferimento do pedido formulado pelo servidor, posto que os servidores ocupantes dos cargos das carreiras de Auxiliar em Atividades de Ciência e Tecnologia, Técnico em Atividades de Ciência e Tecnologia, Gestor em Ciência e Tecnologia e Pesquisador em Ciência e Tecnologia, a que se referem os incisos I a IV do art. 1º da Lei nº 15.466, de 2005, lotados na data de entrada em vigor da Lei nº 22.289/2016 no IGTEC passaram a ser lotados na SEDECTES, permanecendo vinculados ao plano de carreiras do Grupo de Atividades de Ciência e Tecnologia.

Ademais, o remanejamento dos funcionários atendeu ao princípio da irredutibilidade de vencimentos e observou as competências do IGTEC, posto que ditas competências foram incorporadas pela SEDECTES e pela FJP, não tendo gerado perda remuneratória e nem prejuízos para o desenvolvimento da carreira dos servidores.

Acresça-se a isto que a extinção de órgãos, entidades e cargos são tomados como meios discricionários de reorganização administrativa.

DELIBERAÇÃO Nº 27.348/CAP/18

CLAUDIO GOMES DA COSTA – Masp – 1147579-5 – Processo nº 7004469610812017 – Conselheira Gabriela Ladeira. Julgamento 22/11/2018.

INCONSTITUCIONALIDADE DO ATO DE TRANSFERÊNCIA PARA SEDECTES – TRANSFERÊNCIA PARA A FJP – ALTERAÇÃO DE LOTAÇÃO DO IGTEC PARA SEDECTES – PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS – NÃO PROVIMENTO.

Impõe-se o indeferimento do pedido formulado pelo servidor, posto que os servidores ocupantes dos cargos das carreiras de Auxiliar em Atividades de Ciência e Tecnologia, Técnico em Atividades de Ciência e Tecnologia, Gestor em Ciência e Tecnologia e Pesquisador em Ciência e Tecnologia, a que se referem os incisos I a IV do art. 1º

da Lei nº 15.466, de 2005, lotados na data de entrada em vigor da Lei nº 22.289/2016 no IGTEC passaram a ser lotados na SEDECTES, permanecendo vinculados ao plano de carreiras do Grupo de Atividades de Ciência e Tecnologia.

Ademais, o remanejamento dos funcionários atendeu ao princípio da irredutibilidade de vencimentos e observou as competências do IGTEC, posto que ditas competências foram incorporadas pela SEDECTES e pela FJP, não tendo gerado perda remuneratória e nem prejuízos para o desenvolvimento da carreira dos servidores.

Acresça-se a isto que a extinção de órgãos, entidades e cargos são tomados como meios discricionários de reorganização administrativa.

DELIBERAÇÃO Nº 27.349/CAP/18

VITOR JOSÉ PINTO GOUVEIA – Masp – 1175182-3 – Processo nº 7004469610812017 – Conselheira Gabriela Ladeira. Julgamento 22/11/2018.

INCONSTITUCIONALIDADE DO ATO DE TRANSFERÊNCIA PARA SEDECTES – TRANSFERÊNCIA PARA A FJP – ALTERAÇÃO DE LOTAÇÃO DO IGTEC PARA SEDECTES – PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS – NÃO PROVIMENTO.

Impõe-se o indeferimento do pedido formulado pelo servidor, posto que os servidores ocupantes dos cargos das carreiras de Auxiliar em Atividades de Ciência e Tecnologia, Técnico em Atividades de Ciência e Tecnologia, Gestor em Ciência e Tecnologia e Pesquisador em Ciência e Tecnologia, a que se referem os incisos I a IV do art. 1º da Lei nº 15.466, de 2005, lotados na data de entrada em vigor da Lei nº 22.289/2016 no IGTEC passaram a ser lotados na SEDECTES, permanecendo vinculados ao plano de carreiras do Grupo de Atividades de Ciência e Tecnologia.

Ademais, o remanejamento dos funcionários atendeu ao princípio da irredutibilidade de vencimentos e observou as competências do IGTEC, posto que ditas competências foram incorporadas pela SEDECTES e pela FJP, não tendo gerado perda remuneratória e nem prejuízos para o desenvolvimento da carreira dos servidores.

Acresça-se a isto que a extinção de órgãos, entidades e cargos são tomados como meios discricionários de reorganização administrativa.

DELIBERAÇÃO Nº 27.350/CAP/18

MARCUS VINICIUS DAS NEVES DE MIRANDA – Masp – 1036405-7 – Processo nº 7004469610812017 – Conselheira Gabriela Ladeira. Julgamento 22/11/2018.

INCONSTITUCIONALIDADE DO ATO DE TRANSFERÊNCIA PARA SEDECTES – TRANSFERÊNCIA PARA A FJP – ALTERAÇÃO DE LOTAÇÃO DO IGTEC PARA SEDECTES – PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS – NÃO PROVIMENTO.

Impõe-se o indeferimento do pedido formulado pelo servidor, posto que os servidores ocupantes dos cargos das carreiras de Auxiliar em Atividades de Ciência e Tecnologia, Técnico em Atividades de Ciência e Tecnologia, Gestor em Ciência e Tecnologia e Pesquisador em Ciência e Tecnologia, a que se referem os incisos I a IV do art. 1º da Lei nº 15.466, de 2005, lotados na data de entrada em vigor da Lei nº 22.289/2016 no IGTEC passaram a ser lotados na SEDECTES, permanecendo vinculados ao plano de carreiras do Grupo de Atividades de Ciência e Tecnologia.

Ademais, o remanejamento dos funcionários atendeu ao princípio da irredutibilidade de vencimentos e observou as competências do IGTEC, posto que ditas competências foram incorporadas pela SEDECTES e pela FJP, não tendo gerado perda remuneratória e nem prejuízos para o desenvolvimento da carreira dos servidores.

Acresça-se a isto que a extinção de órgãos, entidades e cargos são tomados como meios discricionários de reorganização administrativa.

DELIBERAÇÃO Nº 27.351/CAP/18

LUIZ CARLOS MOUTINHO PATACA – Masp – 1036409-9 – Processo nº 7004469610812017 – Conselheira Gabriela Ladeira. Julgamento 22/11/2018.

INCONSTITUCIONALIDADE DO ATO DE TRANSFERÊNCIA PARA SEDECTES – TRANSFERÊNCIA PARA A FJP – ALTERAÇÃO DE LOTAÇÃO DO IGTEC PARA SEDECTES – PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS – NÃO PROVIMENTO.

Impõe-se o indeferimento do pedido formulado pelo servidor, posto que os servidores ocupantes dos cargos das carreiras de Auxiliar em Atividades de Ciência e Tecnologia, Técnico em Atividades de Ciência e Tecnologia, Gestor em Ciência e Tecnologia e Pesquisador em Ciência e Tecnologia, a que se referem os incisos I a IV do art. 1º da Lei nº 15.466, de 2005, lotados na data de entrada em vigor da Lei nº 22.289/2016 no IGTEC passaram a ser lotados na SEDECTES, permanecendo vinculados ao plano de carreiras do Grupo de Atividades de Ciência e Tecnologia.

Ademais, o remanejamento dos funcionários atendeu ao princípio da irredutibilidade de vencimentos e observou as competências do IGTEC, posto que ditas competências foram incorporadas pela SEDECTES e pela FJP, não tendo gerado perda remuneratória e nem prejuízos para o desenvolvimento da carreira dos servidores.

Acresça-se a isto que a extinção de órgãos, entidades e cargos são tomados como meios discricionários de reorganização administrativa.

DELIBERAÇÃO Nº 27.352/CAP/18

ADMILSON RODRIGUES GOMES – Masp – 931770-2 – Processo nº 7004469610812017 – Conselheira Gabriela Ladeira. Julgamento 22/11/2018.

INCONSTITUCIONALIDADE DO ATO DE TRANSFERÊNCIA PARA SEDECTES – TRANSFERÊNCIA PARA A FJP – ALTERAÇÃO DE LOTAÇÃO DO IGTEC PARA SEDECTES – PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS – NÃO PROVIMENTO.

Impõe-se o indeferimento do pedido formulado pelo servidor, posto que os servidores ocupantes dos cargos das carreiras de Auxiliar em Atividades de Ciência e Tecnologia, Técnico em Atividades de Ciência e Tecnologia, Gestor em Ciência e Tecnologia e Pesquisador em Ciência e Tecnologia, a que se referem os incisos I a IV do art. 1º da Lei nº 15.466, de 2005, lotados na data de entrada em vigor da Lei

nº 22.289/2016 no IGTEC passaram a ser lotados na SEDECTES, permanecendo vinculados ao plano de carreiras do Grupo de Atividades de Ciência e Tecnologia.

Ademais, o remanejamento dos funcionários atendeu ao princípio da irredutibilidade de vencimentos e observou as competências do IGTEC, posto que ditas competências foram incorporadas pela SEDECTES e pela FJP, não tendo gerado perda remuneratória e nem prejuízos para o desenvolvimento da carreira dos servidores.

Acresça-se a isto que a extinção de órgãos, entidades e cargos são tomados como meios discricionários de reorganização administrativa.

DELIBERAÇÃO Nº 27.353/CAP/18

ANTÔNIO ALVES MENDES FILHO – Masp – 1036389-3 – Processo nº 7004469610812017 – Conselheira Gabriela Ladeira. Julgamento 22/11/2018.

INCONSTITUCIONALIDADE DO ATO DE TRANSFERÊNCIA PARA SEDECTES – TRANSFERÊNCIA PARA A FJP – ALTERAÇÃO DE LOTAÇÃO DO IGTEC PARA SEDECTES – PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS – NÃO PROVIMENTO.

Impõe-se o indeferimento do pedido formulado pelo servidor, posto que os servidores ocupantes dos cargos das carreiras de Auxiliar em Atividades de Ciência e Tecnologia, Técnico em Atividades de Ciência e Tecnologia, Gestor em Ciência e Tecnologia e Pesquisador em Ciência e Tecnologia, a que se referem os incisos I a IV do art. 1º da Lei nº 15.466, de 2005, lotados na data de entrada em vigor da Lei nº 22.289/2016 no IGTEC passaram a ser lotados na SEDECTES, permanecendo vinculados ao plano de carreiras do Grupo de Atividades de Ciência e Tecnologia.

Ademais, o remanejamento dos funcionários atendeu ao princípio da irredutibilidade de vencimentos e observou as competências do IGTEC, posto que ditas competências foram incorporadas pela SEDECTES e pela FJP, não tendo gerado perda remuneratória e nem prejuízos para o desenvolvimento da carreira dos servidores.

Acresça-se a isto que a extinção de órgãos, entidades e cargos são tomados como meios discricionários de reorganização administrativa.

DELIBERAÇÃO Nº 27.354/CAP/18

RENATO PEREIRA CLAUS – Masp – 11753332 – Processo nº 7004469610812017 – Conselheira Gabriela Ladeira. Julgamento 22/11/2018.

INCONSTITUCIONALIDADE DO ATO DE TRANSFERÊNCIA PARA SEDECTES – TRANSFERÊNCIA PARA A FJP – ALTERAÇÃO DE LOTAÇÃO DO IGTEC PARA SEDECTES – PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS – NÃO PROVIMENTO.

Impõe-se o indeferimento do pedido formulado pelo servidor, posto que os servidores ocupantes dos cargos das carreiras de Auxiliar em Atividades de Ciência e Tecnologia, Técnico em Atividades de Ciência e Tecnologia, Gestor em Ciência e Tecnologia e Pesquisador em Ciência e Tecnologia, a que se referem os incisos I a IV do art. 1º da Lei nº 15.466, de 2005, lotados na data de entrada em vigor da Lei nº 22.289/2016 no IGTEC passaram a ser lotados na SEDECTES, permanecendo vinculados ao plano de carreiras do Grupo de Atividades de Ciência e Tecnologia.

Ademais, o remanejamento dos funcionários atendeu ao princípio da irredutibilidade de vencimentos e observou as competências do IGTEC, posto que ditas competências foram incorporadas pela SEDECTES e pela FJP, não tendo gerado perda remuneratória e nem prejuízos para o desenvolvimento da carreira dos servidores.

Acresça-se a isto que a extinção de órgãos, entidades e cargos são tomados como meios discricionários de reorganização administrativa.

DELIBERAÇÃO Nº 27.355/CAP/18

SÁVIO GONÇALVES ROSA – Masp – 1036379-4 – Processo nº 7004469610812017 – Conselheira Gabriela Ladeira. Julgamento 22/11/2018.

INCONSTITUCIONALIDADE DO ATO DE TRANSFERÊNCIA PARA SEDECTES – TRANSFERÊNCIA PARA A FJP – ALTERAÇÃO DE LOTAÇÃO DO IGTEC PARA SEDECTES – PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS – NÃO PROVIMENTO.

Impõe-se o indeferimento do pedido formulado pelo servidor, posto que os servidores ocupantes dos cargos das carreiras de Auxiliar em Atividades de Ciência e Tecnologia, Técnico em Atividades de Ciência e Tecnologia, Gestor em Ciência e Tecnologia e Pesquisador em Ciência e Tecnologia, a que se referem os incisos I a IV do art. 1º da Lei nº 15.466, de 2005, lotados na data de entrada em vigor da Lei nº 22.289/2016 no IGTEC passaram a ser lotados na SEDECTES, permanecendo vinculados ao plano de carreiras do Grupo de Atividades de Ciência e Tecnologia.

Ademais, o remanejamento dos funcionários atendeu ao princípio da irredutibilidade de vencimentos e observou as competências do IGTEC, posto que ditas competências foram incorporadas pela SEDECTES e pela FJP, não tendo gerado perda remuneratória e nem prejuízos para o desenvolvimento da carreira dos servidores.

Acresça-se a isto que a extinção de órgãos, entidades e cargos são tomados como meios discricionários de reorganização administrativa.

DELIBERAÇÃO Nº 27.356/CAP/18

MARTA RIBEIRO DOS SANTOS GOMES – Masp – 1002637-5 – Processo nº 7004469610812017 – Conselheira Gabriela Ladeira. Julgamento 22/11/2018.

INCONSTITUCIONALIDADE DO ATO DE TRANSFERÊNCIA PARA SEDECTES – TRANSFERÊNCIA PARA A FJP – ALTERAÇÃO DE LOTAÇÃO DO IGTEC PARA SEDECTES – PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS – NÃO PROVIMENTO.

Impõe-se o indeferimento do pedido formulado pela servidora, posto que os servidores ocupantes dos cargos das carreiras de Auxiliar em Atividades de Ciência e Tecnologia, Técnico em Atividades de Ciência e Tecnologia, Gestor em Ciência e Tecnologia e Pesquisador em Ciência e Tecnologia, a que se referem os incisos I a IV do art. 1º da Lei nº 15.466, de 2005, lotados na data de entrada em vigor da Lei nº 22.289/2016 no IGTEC passaram a ser lotados na SEDECTES,

permanecendo vinculados ao plano de carreiras do Grupo de Atividades de Ciência e Tecnologia.

Ademais, o remanejamento dos funcionários atendeu ao princípio da irredutibilidade de vencimentos e observou as competências do IGTEC, posto que ditas competências foram incorporadas pela SEDECTES e pela FJP, não tendo gerado perda remuneratória e nem prejuízos para o desenvolvimento da carreira dos servidores.

Acresça-se a isto que a extinção de órgãos, entidades e cargos são tomados como meios discricionários de reorganização administrativa.

DELIBERAÇÃO Nº 27.357/CAP/18

KARYNE MOURTHÉ MIRANDA – Masp – 1036384-4 – Processo nº 7004469610812017 – Conselheira Gabriela Ladeira. Julgamento 22/11/2018.

INCONSTITUCIONALIDADE DO ATO DE TRANSFERÊNCIA PARA SEDECTES – TRANSFERÊNCIA PARA A FJP – ALTERAÇÃO DE LOTAÇÃO DO IGTEC PARA SEDECTES – PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS – NÃO PROVIMENTO.

Impõe-se o indeferimento do pedido formulado pela servidora, posto que os servidores ocupantes dos cargos das carreiras de Auxiliar em Atividades de Ciência e Tecnologia, Técnico em Atividades de Ciência e Tecnologia, Gestor em Ciência e Tecnologia e Pesquisador em Ciência e Tecnologia, a que se referem os incisos I a IV do art. 1º da Lei nº 15.466, de 2005, lotados na data de entrada em vigor da Lei nº 22.289/2016 no IGTEC passaram a ser lotados na SEDECTES, permanecendo vinculados ao plano de carreiras do Grupo de Atividades de Ciência e Tecnologia.

Ademais, o remanejamento dos funcionários atendeu ao princípio da irredutibilidade de vencimentos e observou as competências do IGTEC, posto que ditas competências foram incorporadas pela SEDECTES e pela FJP, não tendo gerado perda remuneratória e nem prejuízos para o desenvolvimento da carreira dos servidores.

Acresça-se a isto que a extinção de órgãos, entidades e cargos são tomados como meios discricionários de reorganização administrativa.

DELIBERAÇÃO Nº 27.358/CAP/18

GISLENE CUSTÓDIO – Masp – 1197453-2 – Processo nº 7004469610812017 – Conselheira Gabriela Ladeira. Julgamento 22/11/2018.

INCONSTITUCIONALIDADE DO ATO DE TRANSFERÊNCIA PARA SEDECTES – TRANSFERÊNCIA PARA A FJP – ALTERAÇÃO DE LOTAÇÃO DO IGTEC PARA SEDECTES – PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS – NÃO PROVIMENTO.

Impõe-se o indeferimento do pedido formulado pela servidora, posto que os servidores ocupantes dos cargos das carreiras de Auxiliar em Atividades de Ciência e Tecnologia, Técnico em Atividades de Ciência e Tecnologia, Gestor em Ciência e Tecnologia e Pesquisador em Ciência e Tecnologia, a que se referem os incisos I a IV do art. 1º da Lei nº 15.466, de 2005, lotados na data de entrada em vigor da Lei nº 22.289/2016 no IGTEC passaram a ser lotados na SEDECTES, permanecendo vinculados ao plano de carreiras do Grupo de Atividades de Ciência e Tecnologia.

Ademais, o remanejamento dos funcionários atendeu ao princípio da irredutibilidade de vencimentos e observou as competências do IGTEC, posto que ditas competências foram incorporadas pela SEDECTES e pela FJP, não tendo gerado perda remuneratória e nem prejuízos para o desenvolvimento da carreira dos servidores.

Acresça-se a isto que a extinção de órgãos, entidades e cargos são tomados como meios discricionários de reorganização administrativa.

DELIBERAÇÃO Nº 27.359/CAP/18

INÊS HELENA TRISTÃO DE OLIVEIRA – Masp – 1175873-2 – Processo nº 7004469610812017 – Conselheira Gabriela Ladeira. Julgamento 22/11/2018.

INCONSTITUCIONALIDADE DO ATO DE TRANSFERÊNCIA PARA SEDECTES – TRANSFERÊNCIA PARA A FJP – ALTERAÇÃO DE LOTAÇÃO DO IGTEC PARA SEDECTES – PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS – NÃO PROVIMENTO.

Impõe-se o indeferimento do pedido formulado pela servidora, posto que os servidores ocupantes dos cargos das carreiras de Auxiliar em Atividades de Ciência e Tecnologia, Técnico em Atividades de Ciência e Tecnologia, Gestor em Ciência e Tecnologia e Pesquisador em Ciência e Tecnologia, a que se referem os incisos I a IV do art. 1º da Lei nº 15.466, de 2005, lotados na data de entrada em vigor da Lei nº 22.289/2016 no IGTEC passaram a ser lotados na SEDECTES, permanecendo vinculados ao plano de carreiras do Grupo de Atividades de Ciência e Tecnologia.

Ademais, o remanejamento dos funcionários atendeu ao princípio da irredutibilidade de vencimentos e observou as competências do IGTEC, posto que ditas competências foram incorporadas pela SEDECTES e pela FJP, não tendo gerado perda remuneratória e nem prejuízos para o desenvolvimento da carreira dos servidores.

Acresça-se a isto que a extinção de órgãos, entidades e cargos são tomados como meios discricionários de reorganização administrativa.

DELIBERAÇÃO Nº 27.360/CAP/18

CHRISTIANE CONTIGLI – Masp – 1147564-7 – Processo nº 7004469610812017 – Conselheira Gabriela Ladeira. Julgamento 22/11/2018.

INCONSTITUCIONALIDADE DO ATO DE TRANSFERÊNCIA PARA SEDECTES – TRANSFERÊNCIA PARA A FJP – ALTERAÇÃO DE LOTAÇÃO DO IGTEC PARA SEDECTES – PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS – NÃO PROVIMENTO.

Impõe-se o indeferimento do pedido formulado pela servidora, posto que os servidores ocupantes dos cargos das carreiras de Auxiliar em Atividades de Ciência e Tecnologia, Técnico em Atividades de Ciência e Tecnologia, Gestor em Ciência e Tecnologia e Pesquisador em Ciência e Tecnologia, a que se referem os incisos I a IV do art. 1º da Lei nº 15.466, de 2005, lotados na data de entrada em vigor da Lei nº 22.289/2016 no IGTEC passaram a ser lotados na SEDECTES,

permanecendo vinculados ao plano de carreiras do Grupo de Atividades de Ciência e Tecnologia.

Ademais, o remanejamento dos funcionários atendeu ao princípio da irredutibilidade de vencimentos e observou as competências do IGTEC, posto que ditas competências foram incorporadas pela SEDECTES e pela FJP, não tendo gerado perda remuneratória e nem prejuízos para o desenvolvimento da carreira dos servidores.

Acresça-se a isto que a extinção de órgãos, entidades e cargos são tomados como meios discricionários de reorganização administrativa.

DELIBERAÇÃO Nº 27.361/CAP/18

CARLA MARTINS PITTELLA – Masp – 1036401-6 – Processo nº 7004469610812017 – Conselheira Gabriela Ladeira. Julgamento 22/11/2018.

INCONSTITUCIONALIDADE DO ATO DE TRANSFERÊNCIA PARA SEDECTES – TRANSFERÊNCIA PARA A FJP – ALTERAÇÃO DE LOTAÇÃO DO IGTEC PARA SEDECTES – PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS – NÃO PROVIMENTO.

Impõe-se o indeferimento do pedido formulado pela servidora, posto que os servidores ocupantes dos cargos das carreiras de Auxiliar em Atividades de Ciência e Tecnologia, Técnico em Atividades de Ciência e Tecnologia, Gestor em Ciência e Tecnologia e Pesquisador em Ciência e Tecnologia, a que se referem os incisos I a IV do art. 1º da Lei nº 15.466, de 2005, lotados na data de entrada em vigor da Lei nº 22.289/2016 no IGTEC passaram a ser lotados na SEDECTES, permanecendo vinculados ao plano de carreiras do Grupo de Atividades de Ciência e Tecnologia.

Ademais, o remanejamento dos funcionários atendeu ao princípio da irredutibilidade de vencimentos e observou as competências do IGTEC, posto que ditas competências foram incorporadas pela SEDECTES e pela FJP, não tendo gerado perda remuneratória e nem prejuízos para o desenvolvimento da carreira dos servidores.

Acresça-se a isto que a extinção de órgãos, entidades e cargos são tomados como meios discricionários de reorganização administrativa.

DELIBERAÇÃO Nº 27.362/CAP/18

REGIS COSTA SANTOS – Masp – 1147577-9

– Processo nº 7004469610812017 – Conselheira Gabriela Ladeira. Julgamento 22/11/2018.

INCONSTITUCIONALIDADE DO ATO DE TRANSFERÊNCIA PARA SEDECTES – TRANSFERÊNCIA PARA A FJP – ALTERAÇÃO DE LOTAÇÃO DO IGTEC PARA SEDECTES – PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS – NÃO PROVIMENTO.

Impõe-se o indeferimento do pedido formulado pelo servidor, posto que os servidores ocupantes dos cargos das carreiras de Auxiliar em Atividades de Ciência e Tecnologia, Técnico em Atividades de Ciência e Tecnologia, Gestor em Ciência e Tecnologia e Pesquisador em Ciência e Tecnologia, a que se referem os incisos I a IV do art. 1º da Lei nº 15.466, de 2005, lotados na data de entrada em vigor da Lei nº 22.289/2016 no IGTEC passaram a ser lotados na SEDECTES, permanecendo vinculados ao plano de carreiras do Grupo de Atividades de Ciência e Tecnologia.

Ademais, o remanejamento dos funcionários atendeu ao princípio da irredutibilidade de vencimentos e observou as competências do IGTEC, posto que ditas competências foram incorporadas pela SEDECTES e pela FJP, não tendo gerado perda remuneratória e nem prejuízos para o desenvolvimento da carreira dos servidores.

Acresça-se a isto que a extinção de órgãos, entidades e cargos são tomados como meios discricionários de reorganização administrativa.